



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.144/2008

Dispõe sobre a cessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS.,
faço saber que em sessão ordinária realizada em 08.12.08 a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para a COOPERATIVA DE PRODUTORES EM AGRICULTURA E PECUÁRIA DE AMAMBAI – COOPERBAI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sob o nº 08.943.061/0001-02, pelo prazo de 16 anos, uma fração do imóvel determinado pelo Lote nº 01 e 02 da Quadra nº 03, identificado pela letra “C”, localizado na Rua Benjamin Constant, Vila Primavera, zona urbana deste município, medindo 823,831ms² (oitocentos e vinte e três metros, oitocentos e trinta e um centímetros quadrados) de área, com as benfeitorias existentes.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à instalação da sede da Cooperativa, não podendo ser dada outra destinação ao mesmo, sob pena de tornar a cessão nula de pleno direito.

Parágrafo Único – Após a publicação desta Lei, os cooperados deverão iniciar imediatamente suas atividades, sob pena de não o fazendo, o imóvel reverter ao patrimônio do Município, independente da Notificação Judicial ou Extrajudicial.

Art. 3º Os Cooperados somente poderão realizar edificações no imóvel com prévia autorização do Poder Público, sendo que, todas as edificações incorporarão ao patrimônio público.

Art. 4º As obrigações assumidas pelos cooperados serão tratadas em termo próprio a ser assinado pelo chefe do Poder Executivo e o representante legal da Cooperativa.

Art. 5º No instrumento particular de cessão de uso constará, obrigatoriamente, a cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, com acessões e benfeitorias, caso ocorra a extinção da Cooperativa ou os cooperados dêem destinação diversa ao imóvel.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrária da Lei Municipal nº 1.878/04.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2008.

Publicado no: Diário MS nº _____

Caderno: _____

Em: / /

SERGIO PERIUS

Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO DICZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal